

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA.**

A partir do dia doze do mês de maio do ano de dois mil e oito, a Excelentíssima Desembargadora **BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE**, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, acompanhada dos Assistentes Administrativos Flora Maria Silva de Azevedo e Ridan Dias Cardoso e Silva, bem como do Secretário Especializado Luis Fernando Dias Vanzeto, compareceu à Segunda Vara do Trabalho de Santa Maria para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, sendo recebida pelo Juiz do Trabalho Titular André Ibaños Pereira e pela Diretora de Secretaria Helena Bevilacqua Beck, Analista Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Carolina Cauduro Dias de Paiva (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Mariane Bortoluzzi Bianchin e Richard Pires Lara (Assistente de Diretor de Secretaria), e os Técnicos Judiciários Carla Simone Ries Marques, Celso Pasa, Claiton Flores Castro (Secretário Especializado de Vara), Ivan Carlos Pauletto (Agente Administrativo), Joselaine Turchielo Calegaro, Juliana Marin Machado (Secretário de Audiência), Maria Noêmia Cavalheiro de Bragança, Milton Kopstein, Solange Pires Azzolin e Tiago Paz Senger. Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição.

1. EXAME DOS LIVROS. Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências, Pauta e Ponto dos Servidores. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Desembargadora-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **“Visto em correição.** Conforme lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR referentes ao período de **04.10.2007 a 13.5.2008**, há **07 (sete)** processos com registro do prazo de carga vencido, tendo o vencimento mais antigo se dado em 06.3.2008: 00852-2005-702-04-00-8, 00366.702/97-1, 00777.702/00-2, 00880-2004-702-04-00-4, 00447-2006-702-04-00-0, 00141-2006-702-04-00-4 e 00582-2005-702-04-00-5. Nos processos 00366.702/97-1 e 00141-2006-702-04-00-4, houve expedição de mandados de busca



e apreensão dos autos respectivamente em 25.4.2008 e 08.5.2008. Nos processos 00852-2005-702-04-00-8, 00880-2004-702-04-00-4, 00777.702/00-2 e 00582-2005-702-04-00-5, houve expedição de notificações em 25.4.2008 cobrando a devolução dos autos até 06.5.2008, prazo já decorrido. No processo 00447-2006-702-04-00-0, o patrono do reclamante requereu em 02.4.2008 a dilação do prazo da carga por quinze dias, não tendo sua petição sido levada à apreciação do Juiz, procedimento cuja observância resta ora prejudicada em razão de a dilação requerida já ter há muito sido ultrapassada. ***Determina-se à Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, expeçam mandados de busca e apreensão dos autos dos processos 00777.702/00-2, 00852-2005-702-04-00-8, 00880-2004-702-04-00-4, 00447-2006-702-04-00-0 e 00582-2005-702-04-00-5. Providenciem, ainda, a redução dos prazos de cobrança da devolução de autos de processos em carga com advogados. Por fim, observem as disposições do artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.*** Os lançamentos no Sistema Informatizado - 'inFOR' relativos ao período de **03.10.2007 a 12.5.2008** indicam a existência de **05 (cinco)** processos com prazo de carga excedido. Nos processos nºs 00391-2007-702-04-00-5 (carga desde 16.4.2008) e 00334.702/00-3 (carga desde 15.4.2008), não foram tomadas quaisquer providências de cobrança dos autos. Nos processos nºs 00646-2005-702-04-00-8 (em carga desde 03.3.2008) e 01035.702/94-0 (em carga desde 14.4.2008), foram expedidas notificações em 29.4.2008 para as devoluções dos autos no prazo até 14.5.2008. No processo nº 01819-2007-702-04-00-7, embora conste do sistema 'inFOR' o vencimento da carga em 15.4.2008, foram deferidas pelo Juízo duas prorrogações de prazos, sendo a primeira em 18.4.2008 (carga por mais 30 dias) e a segunda em 13.5.2008 (prazo até 18.6.2008). ***Diante das situações acima verificadas, determina-se sejam tomadas as providências necessárias para a devolução dos autos dos processos nºs 00391-2007-702-04-00-5 e 00334.702/00-3, com expedição de notificação. Determina-se, ainda, seja reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com peritos. Observem a Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-***



CARGA DE MANDADOS. **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **04.10.2007 a 13.5.2008**, há **04 (quatro)** mandados com prazo de cumprimento excedido. No **processo 00314-2007-702-04-00-5 (carga OJ 702-00324/08)**, embora distribuído ao Executante de Mandados com prazo até 07.4.2008, foi lançado em 25.4.2008 o andamento “PRAZO” até 30.4.2008 sem qualquer justificativa, sendo que em 09.5.2008 foi certificado o não-cumprimento do mandado até então. Em 12.5.2008, o Executante de Mandados lançou certidão e pediu a renovação do prazo, deferida pelo Juiz na mesma data. Em relação à prorrogação de prazo dada em 25.4.2008, nada há nos autos indicando sua motivação e o deferimento pelo Juiz, diversamente do verificado na renovação dada em 12.5.2008. De outro lado, o andamento “PRAZO” é inadequado para o lançamento da prorrogação do prazo em questão, devendo para tanto ser editado o andamento “EXPEDIDO MANDADO”, campo “Prazo (data)”, alterando o prazo inicial ali contido e lançando observação a respeito. Também nos **processos 00705-2004-702-04-00-7 (carga OJ 702-00283/08)** e **00406-2006-702-04-00-4 (carga OJ 702.00321/08)**, embora distribuídos ao Executante de Mandados com prazo até 28.3.2008, foi lançado respectivamente em 15.4.2008 e 05.5.2008 o andamento “PRAZO” até 13.5.2008 e 30.5.2008 sem qualquer justificativa. No **processo 02107-2007-702-04-00-5 (carga OJ 702-00261/08)**, embora expedido em 19.02.2008 o mandado de remoção, não houve a utilização do modelo de texto disponível no sistema inFOR e o conseqüente lançamento do andamento “EXPEDIDO MANDADO”, com indicação inclusive do prazo para cumprimento, nesta data certamente já expirado. ***Determina-se à Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, sejam requeridas à Diretora do Serviço de Distribuição dos Feitos (na condição de coordenadora da Central de Mandados) informações a respeito do cumprimento dos mandados cargas OJ 702-00283/08, 702.00321/08 e 702-00261/08. Determina-se, ainda, seja proscrita a prática de prorrogar de ofício e sem justificativa escrita apresentada pelo Executante de Mandados o prazo para a cobrança do cumprimento dos mandados. Além disso, quando houver regular prorrogação do prazo para o cumprimento dos mandados, passem a observar o correto procedimento para o seu lançamento***



no sistema inFOR, da forma como descrita acima. Por fim, observem o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. “Visto em correição. Pelo exame dos registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR relativos ao período de **04.10.2007 a 13.5.2008**, foram apurados **16 (dezesesseis)** processos com prazo de carga vencido, com o vencimento mais antigo ocorrido em 30.4.2002: **02 (dois)** com o Juiz Gustavo Fontoura Vieira (00977-2003-702-04-00-6 e 01131-2003-702-04-00-3), **02 (dois)** com o Juiz Rogério Donizete Fernandes (00193.702/02-9 e 00767.702/01-8), **01 (um)** com a Juíza Márcia Carvalho Barrili (00094-2005-702-04-00-8), **04 (quatro)** com o Juiz Alexandre Schuh Lunardi (00736-2004-702-04-00-8, 00681-2004-702-04-00-6, 00982-2004-702-04-00-0 e 00198-2003-702-04-00-0), **04 (quatro)** com o Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro (01735-2007-702-04-00-3, 00284-2007-702-04-00-7, 00355-2007-702-04-00-1 e 01664-2007-702-04-00-9) e **03 (três)** com a Juíza Michele Lermen Scottá (00861-2006-702-04-00-0, 00811-2006-702-04-00-2 e 00772-2006-702-04-00-3). Contudo, os andamentos posteriores às referidas cargas permitem concluir de forma inequívoca já terem sido devolvidos os autos dos processos listados como tais com os Juízes Márcia Carvalho Barrili, Rogério Donizete Fernandes, Alexandre Schuh Lunardi e Gustavo Fontoura Vieira, sem a devida baixa da carga no sistema “inFOR”. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme o Boletim de Produção dos Juízes do mês de abril de 2008, existem **124 (cento e vinte e quatro)** processos de **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo 80 (oitenta) com o Juiz André Ibaños Pereira, 01 (hum) com a Juíza Elizabeth Bacin Hermes, 41 (quarenta e um) com o Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro e 03 (três) com a Juíza Michele Lermen Scottá. Existem também **05 (cinco)** processos de **Rito Sumaríssimo** pendentes de **sentença de cognição**, sendo 01 (hum) com a Juíza Elizabeth Bacin Hermes, 02 (dois) com o Juiz André Ibaños Pereira e 02 (dois) com o Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro. Há **30 (trinta)** processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença na execução**, sendo 23 (vinte e três) com o Juiz André Ibaños Pereira e 07 (sete) com o Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro. Não há processos de **Rito Sumaríssimo** pendentes de **sentença na execução**. Finalmente, há **04 (quatro)** embargos declaratórios pendentes de decisão,



todos com o Juiz André Ibaños Pereira. **Determina-se à Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, dêem a baixa da carga dos autos dos processos 00977-2003-702-04-00-6, 01131-2003-702-04-00-3, 00193.702/02-9, 00767.702/01-8, 00094-2005-702-04-00-8, 00736-2004-702-04-00-8, 00681-2004-702-04-00-6, 00982-2004-702-04-00-0, 00198-2003-702-04-00-0, lançando a data da sua efetiva devolução. Continuem observando a determinação no sentido de sempre fazer o registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz".** **LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** "Visto em correição. Examinados 02 (dois) volumes dos Livros de Registros de Audiência de 2007 e 2008, sendo o volume II do Livro de 2007 com registros posteriores à fl. 275 (última considerada na inspeção correicional anterior) e o volume I do Livro de 2008 até a fl. 123. Apesar de corretamente identificados e em ótimo estado de conservação, os volumes apresentam várias irregularidades: **a)** termos de encerramento do volume II do Livro de 2007 e de abertura do volume I do Livro de 2008 não indicam o dia da semana em que lavrados, nem o período abrangido pelos registros juntados no respectivo volume (infração aos artigos 48, 'c', e 85 do Provimento nº 213/01); **b)** numeração das folhas do volume I do Livro de 2008 feita sem computar a folha da capa (infração ao artigo 63, parágrafo 2º, do Provimento nº 213/01); **c)** no volume II do Livro de 2007, existe certidão lançada no verso da fl. 337 com texto incompleto e sem a necessária inutilização dos espaços em branco (infração ao artigo 171 do Código de Processo Civil); **d)** no cabeçalho da sessão, consta a abertura dessa em horário discrepante da hora real e, por vezes, até mesmo da prevista para início da primeira audiência (v.g. fl. 279 do volume II do Livro de 2007 e fls. 02 e 98 do volume I do Livro de 2008), em desacordo com o artigo 80 do Provimento nº 213/01; **e)** falta do encerramento da sessão do dia 15.10.2007 pela Diretora de Secretaria (fl. 286 do volume II do Livro de 2007), em desacordo com o artigo 81 do Provimento nº 213/01; **f)** carimbo da Diretora de Secretaria no encerramento da sessão posto muito próximo à borda da folha, com supressão de caracteres de identificação (v.g. fls. 285, 297 e 319 do volume II do Livro de 2007); e **g)** rasura na numeração da folha 331 do volume II do Livro de 2007 sem certidão de ressalva, com infração ao artigo 88 do Provimento nº 213/01. **Determina-se à**



Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, sanem as irregularidades 'a', 'b', 'c', 'e' e 'g' apontadas acima, inclusive com renumeração de folhas (se for o caso), lavrando a respectiva certidão, bem como doravante evitem a prática dessas e das demais irregularidades apuradas, com a fiel observância do disposto nos artigos 48, 'c', 63, parágrafo 2º, 80, 81, 85 e 88 do Provimento nº 213/01, bem como do artigo 171 do Código de Processo Civil". LIVRO-PONTO.

“Visto em correição. Foram examinados 02 (dois) livros destinados ao controle de horário e freqüência, envolvendo o período de 03.10.2007 a 14.5.2008. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros encontram-se em regular estado no que respeita à sua conservação, com perfeita identificação na capa e folhas numeradas em seqüência crescente. Contudo, foram verificadas outras irregularidades, ora apontadas por amostragem: 1. anotações de férias, afastamentos por motivo de greve e licenças para tratamento de saúde lançadas a carmim, em desacordo com o disposto no art. 44, § 2º, c/c art. 57, § 1º, do Provimento nº 213/01: volume 2007 às fls. 136, 139, 148, 152 e 163; volume 2008 às fls. 02, 03, 15, 21, 56 e 70; 2. registros de horários invariáveis: fl. 16 - dias 06 a 29.2; fl. 30 - dias 03 a 31.3; fl. 44 - dias 1º a 30.4, todos referentes ao volume de 2008. No que diz respeito às anotações de horários invariáveis, sinala-se que tal determinação já fora apontada na correição anterior, tendo a unidade persistido na prática da irregularidade. Em face das irregularidades apuradas, determina-se à Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, a estrita observância do disposto nos arts. 44, § 2º, c/c art. 57, § 1º, do Provimento nº 213/01". LIVRO-PAUTA.

A Unidade inspecionada realiza sessões de segundas a quartas-feiras, sendo no turno da tarde das 14h às 15h20min nas segundas-feiras, nas terças-feiras das 8h30min às 10h e das 13h30min às 15h e nas quartas-feiras pela manhã das 8h30min às 10h10min. Via de regra, nas segundas-feiras à tarde e nas terças-feiras pela manhã realizam-se de 05 (cinco) a 07 (sete) audiências iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos em processos de Rito Ordinário. Esta mesma disposição se repete as terças-feiras no turno da tarde. Na quarta-feira são realizadas, em média, entre 09 (nove) e 11 (onze) audiências em



processos de Rito Sumaríssimo. De acordo com o informado pelo Juiz do Trabalho Titular, eventualmente, quando em regime de Juízo Auxiliar, são realizadas sessões às quintas-feiras no turno da manhã, nas quais incluídas audiências iniciais em processos de Rito Ordinário e Sumaríssimo. As sextas-feiras, pela manhã, são reservadas para os casos de impedimento. Nos termos da Portaria nº 23/08 da Corregedoria Regional deste Tribunal, a Unidade inspecionada encontra-se em regime de Juízo Auxiliar desde 10.03.2008. Na data da correição as audiências **iniciais** em processos de **Rito Ordinário** estavam sendo designadas entre 17.6.2008 e 21.6.2008, em média **34 (trinta e quatro) dias** após o ajuizamento da ação, observando-se **acréscimo de 08 (oito) dias** em relação ao prazo apurado na correição anterior. Por sua vez, as audiências de **prosseguimentos** em processos de **Rito Ordinário** estavam sendo marcadas entre 21.7.2008 e 22.9.2008, resultando na média aproximada de **99 (noventa e nove) dias** entre o início da audiência e seu prosseguimento, com **redução de 21 (vinte e um) dias** frente ao período verificado na correição anterior. No tocante aos processos do **Rito Sumaríssimo**, as audiências estavam sendo marcadas entre 28.5.2008 e 18.6.2008, com média aproximada de **14 (quatorze) dias** entre o ajuizamento da demanda e a realização da audiência uma. **2.**

VERIFICAÇÃO DAS ROTINAS DE TRABALHO.

De acordo com informações prestadas pela Diretora de Secretaria, a análise e o encaminhamento de petições são submetidas ao Juiz Titular em até vinte e quatro horas, contadas do protocolo, não havendo distinção ou classificação segundo graus de urgência. Na data da correição encontravam-se em expedição os ofícios, mandados de citação, penhora e avaliação, alvarás para recebimento de seguro-desemprego e saque de FGTS datados de 28.4.2008, as notificações determinadas em 02.5.2008, em andamento o protocolo do dia 14.5.2008 e em certificação os prazos entre 09 e 10.5.2008. As autorizações judiciais são expedidas, via de regra, em até doze dias. A remessa de processos ao Tribunal observa a periodicidade do malote e estão em dia. Os processos de lá recebidos são encaminhados em até vinte e quatro horas. Por fim, na data da inspeção estavam sendo arquivados processos encerrados no início do mês de abril, com e sem dívida. **3. EXAME DE PROCESSOS.** O Boletim Estatístico revela que no



mês de **março de 2008** a Unidade inspecionada possuía **524** processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, **154** pendentes de liquidação de sentença, **1.241** pendentes de execução, **1.255** no arquivo provisório, **69** aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e **324** arquivados definitivamente. Selecionados de forma aleatória e abrangendo diversas fases e ritos processuais, a Excelentíssima Desembargadora-Corregedora examinou **21 (vinte e um)** processos, neles tendo lançado seu visto e feito, relativamente a cada um, despachos, observações e recomendações a seguir: **Processo nº 00008.702/94-2.** “Vistos etc. Em que pese visto em correição em 03.10.2007, registra-se de plano que as irregularidades apontadas na respectiva Ata, no que respeita ao presente processo não foram sanadas até o momento, observando-se que os autos permanecem em mau estado de conservação, a rasura na numeração da fl. 133 não foi corrigida adequadamente conforme previsto pelo Provimento nº 213 desta Corregedoria-Regional, tampouco a ausência de assinatura no despacho da fl. 134 foi suprida mediante a correspondente certidão. DETERMINA-SE à Secretaria a imediata correção das irregularidades acima elencadas, inclusive com o uso de capas plásticas”. **Processo 00662.702/94-8.** Autos apresentam volume com mais de 200 folhas. **Processo 01242.702/95-4.** Em regular tramitação. **Processo 01242.702/98-9.** Autos em péssimo estado de conservação e sem capa plástica. Constata-se, também, excesso de prazo no cumprimento de despachos. **Processo nº 00861-2003-702-04-00-7.** Autos em péssimo estado de conservação, sem capa plástica. Termos e certidões subscritos por servidor que assina “p”, sem se identificar (fls. 26, 60, 61, 64, 78 e 87), sem referência ao dia da semana (verso das fls. 31 e 32 e fls. 64, 79, 117), sem assinatura do servidor (fl. 79), sem identificação quanto ao cargo e nome do servidor que os subscreve (fls. 31, verso, 64, 79 e 117), subscritos por servidor que assina “p” sem se identificar (fls. 64), com abreviaturas (verso da fl. 22) e com rasura sem ressalva (fl. 117). DESPACHO: “Vistos etc. Em 11.9.2007, o Juízo da execução determinou a expedição de ordem eletrônica de pedido para bloqueio de valores nas contas bancárias da devedora até o limite da dívida de R\$ 3.843,51 (atualizados até 25.9.2007), nos termos do convênio Bacen-JUD, obtendo resposta positiva e bloqueio de R\$ 208,45 em 01.10.2007 (fl.137)



e R\$ 448,82 em 16.10.2007 (fl.141). Determinada a expedição de nova ordem de bloqueio e não havendo resposta das instituições financeiras acerca da existência de outros créditos bancários em nome do executado, vide certidão da fl. 146, é determinada em 30.10.2007 a intimação do exeqüente para requerer o que entendesse de direito, no prazo de 10 dias, haja vista que os valores bloqueados são inferiores ao montante do débito exeqüendo. O exeqüente requereu a expedição de alvarás para a retirada do valor bloqueado e o prosseguimento do feito quanto ao remanescente (fls.149/150). A expedição dos alvarás é determinada em 26.3.2008 (fl.153), após a conversão dos depósitos em penhora (fl.151) e o decurso do prazo sem que a executada oferecesse embargos (fl.153). Retirado o alvará em 09.4.2008 (fl.156), o Juízo determinou em 07.5.2008 a intimação do exeqüente quanto ao prosseguimento da execução, o que se entende despiciendo, na medida em que às fls. 149/150 já havia sido requerido o prosseguimento da execução no que tange ao restante da dívida (sic), estabelecendo que, no silêncio, fossem os autos arquivados com dívida. Ocorre, porém, que a execução, nos termos do artigo 878 Consolidado, pode ser impulsionada a requerimento das partes ou de ofício pelo Juiz. Assim, não pode haver o arquivamento antes de esgotadas todas as formas para pagamento do crédito da parte, mormente considerando o requerimento de prosseguimento já formulado, conforme dito acima. Dessa forma, faça-se conclusão dos autos ao Juiz Titular para as providências cabíveis”. **Processo nº 00666-2004-702-04-00-8.** “Vistos etc. As partes conciliaram o feito em 26.8.2004 (fls.21), acordo este não cumprido. Embora citado, o réu não pagou a dívida e o Executante de Mandados certificou a ausência de bens para penhora (fl. 24, verso). Às fls. 25 há despacho concedendo em 11.4.2005 prazo de 30 dias para que o exeqüente informasse bens passíveis de penhora e ressalvando que, no silêncio, os autos seriam arquivados. Naquela ocasião, a autora não localizou bens, tendo sido utilizado o bloqueio de valores via BCB, que restou infrutífero. A partir de então, foi deferido prazo de 10 dias para a autora requerer o que entendesse de direito com determinação de que as contas seriam desbloqueadas e arquivado o processo com dívida pendente. A reclamante postulou fossem penhorados eletrônicos no endereço do réu em 14.3.2006, o que restou



também infrutífero. Os autos foram efetivamente arquivados em 13.8.2007 e desarquivados em 03.4.2008, quando a autora requereu a adoção da penhora on-line via Bacen-JUD, o que restou sem êxito. Às fls. 50, há novo despacho no mesmo teor dos antecedentes. Considerando a literalidade do art. 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, este arquivamento só é possível após esgotadas todas as formas para pagamento do crédito do empregado, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho mantém convênio com órgãos como, por exemplo, DETRAN e Receita Federal, além do sistema de bloqueio via Bacen-JUD que pode ser reiterado acaso sem sucesso as demais tentativas. Deverão os autos ser conclusos ao Juiz Titular para que determine outras providências visando o pagamento do crédito posto ser também de sua competência impulsionar a execução de ofício”. **Processo nº 00867-2004-702-04-00-5**. Autos em mau estado de conservação. Documentos reduzidos não identificados e quantificados (versos das fls. 08 e 14). Certidão sem assinatura do Diretor de Secretaria (fl. 66). Termos e certidões subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar na capa dos autos e ainda nas fls. 06, 19, 20, 21, verso, 23, 30, 36, 40, 44 e 47), com lacunas e espaços em branco na capa e no verso da fls. 11, 15, 24, 31, 37, 38, 41, 42 e 45, sem assinatura do servidor (fls. 10 e 24), sem identificação do servidor quanto ao cargo (fls. 31, 37 e 41), quanto ao nome e ao cargo (fls. 10, 24, 31, 37, 41 e 45), sem referência ao dia da semana (fls. 10, 24, 31, 37, 41 e 45). Despacho com rasura no verso da fl.39. DESPACHO. “Vistos etc. O artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho diz ter início a execução a requerimento das partes ou de ofício pelo Juiz. Nestes termos, não é possível determinar o arquivamento do processo com dívida pendente quando vem sendo infrutífera a execução e ainda não utilizados todos os meios para possibilitar o pagamento do crédito do empregado. O TRT mantém convênios com órgãos como por exemplo: Banco Central (Bacen-JUD), Detran, CEEE e Receita Federal, podendo ainda as partes, indicar bens à penhora, sendo que todas as medidas podem ser reiteradas quando inexitosas em uma primeira tentativa. Assim o despacho de fl. 65 não observa o artigo supra referido, devendo ser exaustivamente buscado o cumprimento da obrigação do devedor”. **Processo 00013-2005-702-04-00-0**. Autos em mau estado de conservação, sem capa plástica, além de



estar danificada. Certidões e termos ilegíveis, fls. 48v e 173v; sem assinatura do Diretor, fl. 15; subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar, fls. 16v, 77, 79, 87, 115, 118, 120, 128, 134, 142 e 176; com lacunas e espaços em branco, fls. 16v, 49, 80v, 88v, 100v, 120v e 129v; com abreviaturas fls. 16v, 143v e 190v; sem identificação quanto ao cargo e nome do servidor, fls. 14, 80, 93, 118, 129, 136, 143, 145, 146, 167, 173v, 177 e 177v; sem referência ao dia da semana, fls. 80, 93, 118, 129, 136, 143, 146 e 177; com abreviaturas, fls. 16v, 143v e 190v; ressalva através da expressão “digo”, fl. 190v. **Processo 00260-2005-702-04-00-6.** Anotações a lápis na capa dos autos impróprias à autuação. Rasura na numeração da fl. 77, sem renumeração a carmim tampouco ressalva por certidão. Ausência de carimbo em branco no verso das fls. 09, 11 e 12. Certidões e termos sem identificação do servidor quanto ao cargo e ao nome fls. 31, 34, 54, 61, 66, 91, 108 e 117; sem o uso do “p/” e sem identificação, fl. 107; subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar, fls. 25, 29, 50, 50v, 53, 60, 65, 68, 69, 116 e 120; sem referência ao dia da semana, fls. 10v, 34, 54, 54v, 61, 66, 78, 88, 91, 108 e 117; com lacunas e espaços em branco, fls. 10v, 26, 31v, 51, 54v, 61v, 63v, 69v e 88v; com abreviaturas, fls. 26 (dia da semana) e 108v; com rasura sem ressalva, fl. 66. **Processo 00466-2005-702-04-00-6.** Autos em mau estado de conservação. Primeiro volume sem capa plástica. **Processo 00872-2005-702-04-00-9.** Autos em mau estado de conservação, sem capa plástica e com anotações a lápis impróprias à autuação. **Processo nº 00465-2006-702-04-00-2.** Autos em mau estado de conservação, com capas rasgadas e volumes com mais de duzentas folhas (vol. I, fl. 232 e vol. II, fl. 474). **DESPACHO:** “Vistos etc. Em 12.11.2007, o Juízo homologou acordo formalizado pelas partes nos termos da petição das fls. 459/461, deferindo prazo de 30 dias para comprovação do pagamento das custas e, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como determinou fosse dada ciência do acordo ao INSS. Em 1º de fevereiro de 2008, porque ausente qualquer comprovação nos termos da certidão de fl. 465, o Juízo ordenou a citação da executada. Atualizada a conta, foi expedido mandado em 10.3.2008 (fl.467, verso), trazendo a ré aos autos documentos para demonstrar os pagamentos. A seguir, em 30.4.2008, a procuradora da reclamada renuncia e o Juízo,



na mesma data, às fls. 473, despacha no sentido de que à advogada compete dar conhecimento da renúncia à sua constituinte, com comprovação nos autos, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil. Porém, aqueles documentos anexados atinentes aos pagamentos efetuados não mereceram qualquer análise, bem como não foi expedida notificação ao INSS dando notícia da conciliação. Deve a Secretaria, portanto, dar andamento ao feito, encaminhando os autos ao Juiz Titular para exame dos documentos e expedir a referida notificação”. **Processo nº 01022-2005-702-04-00-8.** “Vistos etc. Encerrada a instrução em 18.4.2006 (fls.274), foi a mesma reaberta em 16.10.2006 (fls.294), conforme se verifica da decisão ali disposta e onde relatada a existência de outro processo com tramitação perante o TRT. A Juíza determinou a juntada das peças daquele processo sendo trazida cópia da sentença do processo nº 00028-2006-007-04-00-3 da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre comprovando o julgamento pela improcedência da ação e procedência da reconvenção. Como a decisão não havia transitado em julgado e por entender que aquele feito prejudicaria o presente, sobrestou o andamento deste processo até trânsito em julgado daquela ação, que deveria ser noticiado pelas partes. Decorridos quase dois anos desta decisão nada mais ocorreu nos autos pelo que deve a Secretaria notificar partes e procuradores para que informem o andamento daquele processo de modo a que haja o regular processamento do presente”. **Processo nº 00008-2006-702-04-00-8.** Certidões sem assinatura do Diretor de Secretaria nas fls. 40, 41 e 58, sem uso do “p/” e sem identificação do servidor que subscreve (fl. 56), subscritas por servidor que assina “p”, sem se identificar (fls. 10, 33, 34, 37, 38, 47 e v-56) e com o uso de abreviaturas quanto ao dia da semana (fl. 35) e da palavra digo (fl. 27). Documentos reduzidos, quantificados mas não numerados (v-12). Termos sem identificação quanto ao cargo e nome do servidor (fl. 27), sem referência ao dia da semana (fl. v-35) e com lacunas e espaços em branco (fls. v-27, v-35, v-49 e v-51). DESPACHO: “Vistos etc. A execução neste processo se desenrola desde 2006. Penhorados bens e infrutíferos os leilões, o reclamante requereu às fls. 57 em 11.4.2008 adjudicação dos bens conforme artigo 888, parágrafo primeiro, da CLT. Conforme publicação no DOE de 07.5.2008, a reclamada executada foi notificada via procurador para ter vista do aludido



requerimento. Computado o prazo de 5 dias, os autos já deveriam ter sido conclusos ao Juiz para despacho diante da pretensão de adjudicação. Determina-se à Secretaria, primeiramente, CERTIFIQUE o decurso do prazo sem manifestação. Após, FAÇA os autos conclusos ao Juiz Titular para exame do pedido formulado à fl. 57”.

Processo 00265-2006-702-04-00-0. Autos sem capa plástica, com anotações a lápis impróprias à autuação e em mau estado de conservação. Constatou-se, ainda, excesso de prazo no cumprimento de despachos, na medida em que homologada a conta de liquidação em 26.11.07 (fl.737) e determinada a penhora em 31.3.08 (fl.746), o respectivo mandado somente foi remetido à Central em 08.5.08. **Processo 00359-2006-702-04-00-9.** Em tramitação regular. **Processo n. 00465-2006-702-04-00-2.**

Autos sem capa plástica, em mau estado de conservação, com volumes apresentando mais de duzentas folhas. DESPACHO: “Vistos etc. Em 12.11.2007, o Juízo homologou acordo formalizado pelas partes nos termos da petição das fls. 459/461, deferindo prazo de 30 dias para comprovação do pagamento das custas e, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como determinou fosse dada ciência do acordo ao INSS. Em 1º de fevereiro de 2008, porque ausente qualquer comprovação nos termos da certidão de fl. 465, o Juízo ordenou a citação da executada. Atualizada a conta, foi expedido mandado em 10.3.2008 (fl.467, verso), trazendo a ré aos autos documentos para demonstrar os pagamentos. A seguir, em 30.4.2008, a procuradora da reclamada renuncia e o Juízo, na mesma data, às fls. 473, despacha no sentido de que à advogada compete dar conhecimento da renúncia à sua constituinte, com comprovação nos autos, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil. Porém, aqueles documentos anexados atinentes aos pagamentos efetuados não mereceram qualquer análise, bem como não foi expedida notificação ao INSS dando notícia da conciliação. Deve a Secretaria, portanto, dar andamento ao feito, encaminhando os autos ao Juiz Titular para exame dos documentos e expedir a referida notificação.

Processo 00612-2006-702-04-00-4. Autos em mau estado de conservação e com anotações a lápis na capa impróprias à autuação. Certidões e termos sem identificação do servidor quanto ao cargo e ao nome, fls. 70, 78, 82, 92, 112v, 118, 122 e verso e 126; subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar, fls. 53,



81, 91, 97, 98, 109 e 110; sem o uso do “p” (fl.82); sem referência ao dia da semana, fls. 70, 82, 86v, 92 e 122; com lacunas e espaços em branco, fls. 70v, 78, 82v, 86v, 92v, 98v e 101v; com rasura e sem ressalva quanto ao dia da semana, fl. 82v; certidões tornadas sem efeito mediante carimbo, fl. 79v. Documentos reduzidos não identificados e quantificados, fl. 120v, e quantificados mas não numerados, fl. 51v.

Processo 00023-2007-702-04-00-7. Certidões subscritas por servidor que assina “p” sem se identificar, fls. 16 e 32. Documentos reduzidos, não identificados e quantificados, fl. 17v. Termos sem identificação do servidor quanto ao cargo e ao nome e sem referência ao dia da semana, fl. 30. **Processo 00008-2008-702-04.00.0.**

Certidões subscritas por servidor que assina “p” , sem se identificar (fl. 32) e com abreviaturas (fls. 32v e 41v). Termos com a expressão “digo” à fl. 42v. **Processo 00023-2008-702-04-00-8.** Tramitação regular. **4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Unidade inspecionada são amplas, encontrando-se os processos bem distribuídos nas estantes existentes. A sala é bem ventilada e conta com boa iluminação. Há, no total, 13 (treze) microcomputadores, sendo 11 (onze) na Secretaria, 01 (um) no gabinete do Juiz titular e 01(um) na sala de audiência. As 05 (cinco) impressoras – duas multifuncionais e três comuns – estão distribuídas da seguinte forma: três na Secretaria, 01 (uma) na sala de audiências e 01 (uma) no gabinete do Juiz Titular. Na oportunidade, o Magistrado relatou que um dos dois aparelhos de ar condicionado existentes na sala de audiências, que possui 21000 btus, se localiza a aproximadamente a 1 metro do chão, projetando o ar refrigerado ou aquecido diretamente sobre os presentes no recinto, o que ocasiona desconforto e muitas reclamações por parte de advogados e seus constituintes. Com base na situação informada, foi solicitada a troca ou o reposicionamento do aludido aparelho. ***À Seção de Artífices do Tribunal para as providências aptas à solução do problema noticiado quanto ao atual posicionamento dos aparelhos de ar condicionado na sala de audiências.*** **5. ATENDIMENTO.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária nº 029/2008, a Excelentíssima Juíza-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento às partes, procuradores e demais interessados, tendo comparecido a advogada Maria do Carmo Lorenci Lunardi,



OAB/RS 14.768, que pediu vênias para relatar a situação dos processos contra a reclamada Cooperativa Regional Castilhense de Carnes e Derivados Ltda. citando, em especial, os processos 00368-2008-701-04-00-5 e 002862.701/92-0. Argumentando entender que a Justiça do Trabalho é responsável pela origem do passivo trabalhista atual, pediu providências imediatas no sentido de reunir esforços para buscar uma “saída honrosa”. A Desembargadora-Corregedora esclareceu à advogada ser facultado ao juiz conduzir o processo segundo entendimento próprio, limitando-se a atuação da Corregedoria-Regional à avaliação da Unidade Judiciária pelo prisma da matéria administrativa, o que não a impede de levar ao magistrado o sentimento da comunidade por ela trazido. Compareceram, também, os advogados Luciano Da Cas Sima, OAB/RS 54193, Tiago Fernandez Robinson, OAB/RS 43150, Conselheiro de Subseção, Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, OAB/RS 36139, Secretária-Geral Adjunta de Subseção, e Ervandil Rodrigues Reis, OAB/RS 5761. Advogado Luciano iniciou agradecendo a presença da Corregedora, ponderando que o fato promove a necessária aproximação entre a classe dos Advogados e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. De imediato, passou a relatar as solicitações encaminhadas por advogados atuantes na região à Presidência da OAB, a fim de que fossem todas levadas ao conhecimento da Desembargadora-Corregedora: **1. Audiências iniciais e de prosseguimento agendadas em horários muito próximos.** Segundo relatado, o intervalo é de, no máximo, 10 minutos, ocasionando atrasos exagerados e desnecessários na pauta do dia. Desembargadora-Corregedora ponderou que o intervalo entre as audiências iniciais pode ser até mesmo inferior, por se tratar apenas de pregão, apresentação de defesa e documentos, acrescentando que, também as audiências de prosseguimento, quando contam com propostas de acordo, podem ser realizadas em intervalos curtos. **2. Pauta de audiências em processos de rito sumaríssimo é extensa,** sendo esclarecido pela Desembargadora-Corregedora que o fato se deve à circunstância de o Foro Trabalhista de Santa Maria se encontrar em Regime de Juízo Auxiliar. **3. Atraso nos procedimentos de ambas as Varas do Trabalho. Letargia da marcha processual.** Desembargadora-Corregedora afirmou ter observado atraso médio de 30 dias nas rotinas da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho,



o que será tratado com o Juiz Titular e constará na Ata da Correição. **4. Troca constante de Juízes Substitutos e alterações de procedimentos.** Desembargadora-Corregedora esclareceu que, nos termos do Provimento n. 213/2001, os Juízes substitutos são zoneados e, na hipótese de ausência, a Corregedoria-Regional providencia a imediata substituição do faltante para completar o quadro e não prejudicar a realização das audiências, o que, por vezes, implica a noticiada troca de Juízes. No que respeita à alteração de procedimentos, afirmou a Desembargadora-Corregedora serem os magistrados independentes quanto aos seus entendimentos não podendo, a Corregedoria-Regional, interferir em matéria jurisdicional. **5. Inobservância do Estatuto do Idoso.** Advogado Luciano diz ter sido esta questão encaminhada por um advogado, sem maiores esclarecimento, não podendo precisar se a questão é pontual ou generalizada. Desembargadora-Corregedora assegurou que o assunto será averiguado. **6. Peritos de fora da Cidade.** Afirmaram os advogados presentes que a designação de peritos de outras localidades vem ocorrendo de um modo geral e está gerado desconforto, na medida em que eleva custo da perícia e desprestigia os profissionais atuantes na região. **7. Melhorar a urbanidade dos Juízes Titulares.** Segundo relatado pelos advogados presentes, há muita reclamação por parte dos advogados de fora da cidade com relação ao comportamento dos Juízes Titulares em audiência, sendo comum haver gritos, brigas, xingamentos e ofensas. Desembargadora-Corregedora assegurou que o assunto será levado ao conhecimento dos Juízes Titulares do Foro de Santa Maria. **8. Gravação de Audiências.** Indagaram da possibilidade de gravar as audiências, sendo ponderado pela Desembargadora-Corregedora que tal procedimento, autorizado em Unidades específicas, foi banido por ter ocasionado grande atraso na degravação das fitas, haja vista que tal procedimento, que deveria ocorrer em 48h estava levando mais de seis meses. **9. Animosidade entre os dois Juízes Titulares.** Relataram, ainda, haver constante animosidade entre os magistrados no exercício da titularidade das duas Varas Trabalhistas, o que, segundo os advogados presentes, prejudica o bom andamento dos trabalhos no âmbito interno da Secretarias, a ponto de, em algumas oportunidades, ter sido solicitada, por servidores, a intervenção da Presidência da Subseccional da Ordem dos Advogados



do Brasil, na tentativa de aplacar a rivalidade existente entre os Juízes André Ibaños Pereira e Gustavo Fontoura Vieira. A Desembargadora-Corregedora recebeu tal informação com profundo desagrado, assegurando que tomará as providências necessárias no sentido de esclarecer a situação com os magistrados em questão. De resto, acrescentaram que no período da contagem física, em que não houve atendimento externo, houve a aceleração no andamento dos serviços cartoriais; elogiaram a atitude do Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho no sentido de criar uma sala de acordos. Finalmente, teceram considerações elogiosas quanto ao trabalho e ao atendimento prestados pelos servidores do Foro Trabalhista. **6. RECOMENDAÇÕES**

GERAIS. Em virtude das irregularidades apuradas e sinalando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos em tramitação na Vara, sem ficar adstrita àqueles examinados na inspeção correcional, máxime porque constatada a reiteração de irregularidades apontadas na Ata da Correição anterior, atente a Unidade Judiciária às recomendações aqui lançadas de forma geral: **(1)** seja observado o disposto no artigo 85 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões fazendo constar o dia da semana, bem assim devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário, e quando assinados por outro servidor fazer a referência mediante o uso de “p”, identificando-se obrigatoriamente (art. 89 do Provimento 213/01); **(2)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(3)** para garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se espaços e lacunas em branco nos termos e certidões e evitem-se abreviaturas (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(4)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional pelo Juiz que o editou; **(5)** evitem-se anotações na capa dos autos impróprias à autuação, bem como volumes com mais de 200 (duzentas) folhas (art. 63 do Provimento 213/2001), adote-se como prática o zelo pelos processos que tramitam na



Unidade Judiciária, atentando-se para a colocação de capa plástica em todos os volumes; **(6)** cumpra, rigorosamente, o artigo 59 do Provimento 213/01, quanto à juntada de documentos; **(7)** seja adotado o procedimento correto para inutilização das folhas em branco, apondo-se o devido carimbo (art. 62 do Provimento 213/01); **(8)** observe a Diretora de Secretaria a redução dos prazos para fins de andamento dos processos, evitando o ocorrido nos Processos, v.g. nºs 00265-2006-702-04-00-0 e 1242.702/98; **(9)** seja dada a devida atenção, com o respectivo cumprimento, a todas as determinações e despachos contidos em cada um dos processos e livros analisados. **Recomenda-se**, ainda, à Diretora de Secretaria tome ciência do inteiro teor e do exato alcance das normas contidas no Provimento nº 213/01 desta Corregedoria Regional, em especial quanto à formação e ao andamento dos processos, bem assim quanto à lavratura de termos, certidões e demais atos processuais. **Recomenda-se**, também, dê ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária, dos termos do Provimento nº 213/01, evitando-se, desta forma, a ocorrência e a reiteração dos equívocos constatados. **7. RECOMENDAÇÕES FINAIS.** A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido nesta ata de inspeção, fixando-se **prazo de 60 (sessenta) dias** para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. Registra-se a cordialidade dispensada à equipe de correição pelo Juiz Titular André Ibaños Pereira, pela Diretora de Secretaria Helena Bevilacqua Beck e demais servidores presentes. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Flora Maria Silva de Azevedo, _____, Assistente Administrativo, subscrevo e vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Desembargadora-Corregedora Regional